DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEIC - Projeto de Lei Complementar**
Número: **000037/2023**
Processo: **10024-00 2023**

Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, de autoria dos nobres Vereadores Nilton Militão e Cido Reis, que "altera a Lei Nº 9.204, de 15 de janeiro de 1998".

A proposição altera a lei que cria a "Zona Especial na área resultante do entorno do 'Morro do Imperador', acrescida da área compreendida entre o Parque Halfeld e o Morro do Imperador". A proposta reduz os limites da chamada área 5B, excluindo da proteção prevista pela Lei os trechos de testada dos quarteirões compreendidos entre a Rua Silva Jardim e Rua Oswaldo Cruz, Rua Vilela Filho e Rua Tiradentes.

Quanto à competência da presente comissão, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso XVIII, alínea "a", compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável". Diante disso, cumpre-se analisar todo o processado.

Quanto ao mérito da proposição, a principal restrição prevista pela Zona Especial da Lei que se altera diz respeito à altura máxima das edificações, limitada à 17,10 metros. A redução proposta da área definida pela Lei 9.204, sem um estudo técnico que avalie o impacto da alteração das alturas máximas no trecho alterado, abre precedente para a alteração das demais testadas ao longo da Rua Olegário Maciel. As edificações da área modificada, uma vez retiradas da Zona Especial, estarão submetidas às limitações de caráter amplo das zonas residenciais em que estão inseridas, podendo ter um acréscimo de dez metros ou mais na altura máxima de cada edificação, o que poderá impactar na visibilidade do Morro do Imperador, elemento central da Lei de Proteção. Assim, a proposta não traz elementos técnicos suficientes que confirmem a ausência de impacto no ambiente e no patrimônio do contexto urbano em questão. Ademais, não foi possível identificar claramente os critérios técnicos adotados na delimitação da área a ser removida da área protegida, nem os impactos que as mudanças no direito de construir podem acarretar na região e na preservação do Morro do Imperador.

Assim, estando a proposição sob análise desta Comissão, após exame dos autos legislativos, libero para que siga os trâmites regimentais até o plenário onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P251889

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P251889

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*